



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DECISÃO

Processo nº 00190.106166/2019-67

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, e o Parecer nº 217/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, tais como parcialmente aprovados pelos Despachos nº 817 e 820/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar à empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. (“VIVO”) a penalidade de multa, no valor de R\$ 45.747.320,64 (quarenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento bruto da empresa do exercício de 2018, excluídos os tributos, e a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013, c/c os arts. 15, incisos I e II, 17 e 18, do Decreto nº 8.420/2015, por ter distribuído ingressos para Copa do Mundo de 2014 a agentes públicos, ensejando a responsabilidade objetiva da empresa pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013.

Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, §5º da Lei nº 12.846, de 2013 e do art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, a pessoa jurídica deverá publicar, a suas expensas, o extrato desta decisão, conforme anexo, nos seguintes meios, cumulativamente, em padrão a ser fornecido pela CGU:

i. Em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, nos termos do item iii.

ii. Em edital afixado por 30 dias nas entradas principais de pedestres da sede da pessoa jurídica, em posição que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte “Arial” ou similar, tamanho de fonte não inferior a “32” para o título, e “20” para o restante do texto.

iii. Nos sítios eletrônicos da empresa (<[www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br)> e <[www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)>), acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 30 dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 x 250px.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

**ANEXO: EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO**

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013**

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.106166/2019-67

Decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 45.747.320,64 (quarenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), obtido pela incidência da alíquota total de 0,1%, sobre o valor do faturamento bruto da empresa do exercício de 2018, excluídos os tributos, e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

**TELEFÔNICA BRASIL S.A. (“VIVO”), CNPJ 02.558.157/0001-62**

Por ter distribuído ingressos para Copa do Mundo de 2014 a agentes públicos, ensejando a responsabilidade objetiva da empresa pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 15/10/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1681569 e o código CRC 1299709C

nº 1681569

SEI